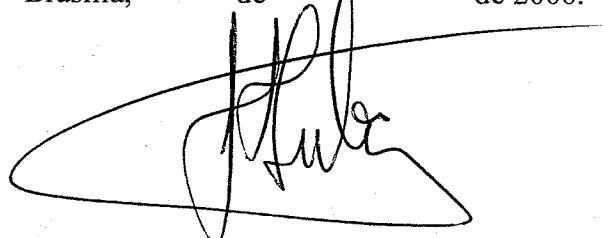


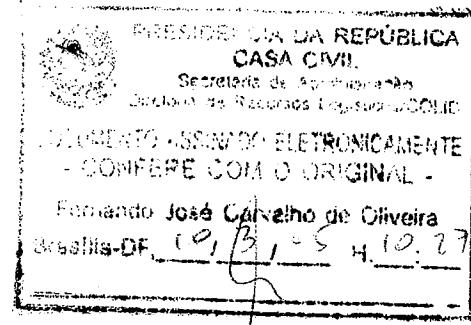
Mensagem nº 273

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 94, de 16 de fevereiro de 2005, que renova permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 24 de abril de 2006.





MC 00066 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, que renova a permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.
2. A presente permissão foi outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM Ltda pela Portaria nº 059, de 26 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 1991.
3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
4. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, concluindo esta Consultoria Jurídica pela regularidade do pedido.
5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado, acompanhado do Processo nº 53710.000700/2001, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 01/03/2005  
Página: 71 Seção: 1  
ANOTADO POR: Noelis

**PORTARIA N° 94 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000700/2001 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1417-1.13/2004 de 22 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Pássaro da Ilha FM S/C Ltda pela Portaria nº 59, de 26 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 182, de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EUNÍCIO OLIVEIRA**